

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02, de 27 de junho de 2017

Regulamenta o sistema de credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), revogando a Resolução Interna Nº 01 de 24 de novembro de 2015.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no programa de pós-graduação no programa de pós-graduação

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores objeto da resolução Nº 01 de 24 de novembro de 2015 e aprovar o novo regulamento, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Interna Nº 01 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o sistema de credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

Jataí, 27 de junho de 2017.

Prof. Dr. Roosevelt Alves da Silva

Coordenador do PPGCAS

ANEXO DA RESOLUÇÃO PPGCAS N° 02 DE 27 DE JUNHO DE 2017

CAPÍTULO I

Do credenciamento de docentes no programa

Art. 1º O credenciamento de docentes é de competência do Colegiado com assessoria da Comissão Administrativa do Programa, para apreciar e votar o relato emitido por esta em reunião do colegiado.

Art. 2º Podem ser credenciados, como professor permanente, colaborador ou visitante, Pesquisadores Doutores da UFG e de qualquer outra instituição de ensino superior do Brasil e exterior, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa em seu Art. 7º.

Art. 3º Definir as categorias dos docentes credenciados com base na Portaria CAPES N° 174, de 30/12/2014:

- I) Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e que participem de Comissões e Atividades Administrativas no Programa. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente de um PPG da UFG, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES.
- II) Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III) Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Parágrafo Único: O professor visitante que for aprovado em edital específico será automaticamente credenciado ao programa como professor permanente, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Art. 7º, exceto inciso III.

Art. 4º Não há limite ao número máximo de professores permanentes no Programa.

§1º O número de professores colaboradores será de até 30% do número total de docentes permanentes.

§2º O número de docentes permanentes na condição especial (docentes externos à UFJ) será de até 30%, os quais deverão ser cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme legislação vigente da CAPES;

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, seguindo as normas estabelecidas no Art.3º da Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014.

Art. 6º A forma de entrada do Professor Permanente no PPGCAS se dará por fluxo contínuo, através de solicitação formal dirigida à Coordenação do Programa, seguindo o modelo disponível no site do programa e obedecendo os critérios definidos no Art. 7º;

§1º O professor colaborador será credenciado, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Art. 7º, exceto incisos IV e V

§2º A Comissão Administrativa do Programa analisará os pedidos e emitirá parecer deferindo ou não as solicitações que não atenderem os critérios definidos no Art. 7º.

Art. 7º Para o credenciamento do docente permanente, a Comissão Administrativa, deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro de docente da pós-graduação de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

§1º Os critérios para o credenciamento são:

- I. Ser doutor ou com título equivalente, reconhecido por instituições habilitadas;
- II. Ter produção científica e projetos dentro das linhas de pesquisas do PPGCAS;
- III. Ter orientação concluída de iniciação científica (PIBIC, PIVIC ou PIBITI) ou de mestrado e doutorado nos últimos 4 (quatro) anos, com comprovação;
- IV. Atingir a pontuação mínima do Indicador de Produção (IndProd) definido no Art. 8º, equivalente a pontuação mínima definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o conceito 4 (Bom). Isto equivale para o corrente documento da CAPES a uma média anual do **IndProd \geq 1,0**.

- V. Quando o docente tiver orientado pelo menos 06 (seis) Teses ou Dissertações no período avaliado este deve apresentar pontuação mínima do Indicador de Qualidade dos Trabalhos Finais IQTF (Art. 9º) de pelo menos 0,25.

§2º O período para a contagem do IndProd para o credenciamento no PPGCAS será a produção dos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pedido, além dos meses do ano corrente, anteriores ao mês da solicitação, resultando num período de avaliação, precedentes a data da solicitação, de no mínimo e máximo de 36 e 47 meses, respectivamente.

Art. 8º Definição de IndProd (IndProd)

O Indicador de Produção IndProd anual será definido pela soma dos seguintes índices:

$$\text{IndProd} = \text{IndArtProg} + \text{IndLiv} + \text{IndCap} + \text{IndEve} + \text{IndTec},$$

Sendo cada um deles definidos abaixo:

Índice Médio de Artigos (*IndArtProg*):

$$\text{IndArtProg} = (n_{A1} + 0,85 * n_{A2} + 0,7 * n_{B1} + 0,55 * n_{B2} + 0,4 * n_{B3} + 0,25 * n_{B4} + 0,1 * n_{B5}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{A1} , n_{A2} , n_{B1} , n_{B2} , n_{B3} , n_{B4} e n_{B5} correspondem ao número de artigos publicados em n meses de acordo com a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o periódico. Os periódicos pontuados devem ser classificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5. Periódico sem definição de Qualis ou classificado como C não serão pontuados.

§ 1º Quando o artigo não estiver relacionado com Qualis na área interdisciplinar, a área de atuação do professor em credenciamento ou reconhecimento definirá a área a ser avaliada.

§ 2º Para efeitos de pontuação do IndArtProg os artigos publicados em coautoria entre docentes permanentes do Programa serão contados integralmente apenas para um dos autores, a partir da definição acordada entre eles. Os demais coautores receberão 50 % da pontuação correspondente.

Índice de Produção médio anual de Livros (*IndLiv*):

$$\text{IndLiv} = (2,0 * n_{L4} + 1,5 * n_{L3} + 1,0 * n_{L2} + 0,5 * n_{L1}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{L4} , n_{L3} , n_{L2} e n_{L1} correspondem ao número de livros publicados, respectivamente, nos extratos L4, L3, L2 e L1 em n meses, conforme definição para cada extrato em documento da

área interdisciplinar.

Índice de Produção médio anual de Capítulos em Livros (*IndCap*):

$$IndCap = (1,0 * n_{C4} + 0,75 * n_{C3} + 0,5 * n_{C2} + 0,25 * n_{C1}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{C4} , n_{C3} , n_{C2} e n_{C1} correspondem ao número de capítulos em livros publicados, respectivamente, em livros classificados nos extratos L4, L3, L2 e L1 em n meses.

Índice de Produção médio anual em anais de Eventos (*IndEve*):

$$IndEve = (0,5 * n_{E4} + 0,3 * n_{E3} + 0,15 * n_{E2} + 0,05 * n_{E1}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{E4} , n_{E3} , n_{E2} e n_{E1} correspondem ao número de trabalhos completos publicados em anais de eventos classificados, respectivamente, nos extratos E4, E3, E2 e E1 em n meses, conforme definição para cada extrato em documento da área interdisciplinar.

Índice de Produção Técnica médio anual (*IndTec*):

$$IndTec = (2,0 * n_{T4} + 1,5 * n_{T3} + 1,0 * n_{T2} + 0,5 * n_{T1}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{T4} , n_{T3} , n_{T2} e n_{T1} correspondem, respectivamente ao número de produtos a partir da classificação nos extratos T4, T3, T2 e T1 em n meses, conforme definição no documento da área interdisciplinar.

§ 4º Para efeito da pontuação do IndProd somente será contabilizada a produção apresentada no curriculum lattes que esteja relacionada as linhas de pesquisas do programa, ou em linhas de pesquisas que o programa tenha interesse em implementar.

§ 5º A produção em periódicos equivalente aos extratos B4 e B5 (qualis CAPES), em eventos dos extratos E1 e E2, em produtos técnicos dos extratos T1 somente será contabilizada até o limite de 20% do total de produção que compõe o indicador IndProd.

§ 6º A contribuição do IndEve + IndTec para o IndProd não poderá ser superior à contribuição da soma dos índices referentes à produção em periódicos, livros e capítulos.

§ 7º No cálculo do IndCap, a pontuação total dos capítulos em um mesmo livro não poderá ultrapassar a pontuação da obra completa.

Art. 9º Definição do Índice de Qualidade dos Trabalhos Finais (IQTF)

O Indicador de Qualidade dos Trabalhos Finais IQTF anual será definido da seguinte forma:

$$IQTF = (n_{A1} + 0,85 * n_{A2} + 0,7 * n_{B1} + 0,55 * n_{B2} + 0,4 * n_{B3} + 0,25 * n_{B4} + 0,1 * n_{B5}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{A1} , n_{A2} , n_{B1} , n_{B2} , n_{B3} , n_{B4} e n_{B5} correspondem ao número de artigos publicados em co-auroria com discentes orientados ou co-orientados em n meses, conforme a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o periódico. Os periódicos pontuados devem ser classificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5. Periódico sem definição de Qualis ou classificado como C não serão pontuados.

CAPÍTULO II

Do período de credenciamento e credenciamento e do processo avaliativo

Art. 10º A validade do credenciamento ou credenciamento dos professores permanentes será de no mínimo e máximo de 24 e 36 meses, respectivamente.

Parágrafo único. O processo de avaliação para o credenciamento dos professores permanentes referido no caput deste artigo ocorrerá sempre no mês de novembro, posterior aos 24 meses de seu credenciamento ou de seu credenciamento anterior.

Art. 11º Os professores permanentes que atendam ao § 1º do Art. 10º serão avaliados pela Comissão Administrativa do Programa e deverão atender os seguintes critérios para ocorrer o credenciamento:

- I. Ter ministrado ao menos 1 (uma) disciplina ou parte por ano;
- II. Ter atingido o IndProd mínimo definido no inciso IV, Art. 7º;
- III. Ter concluído a orientação ou coorientação de um aluno de pós-graduação do PPGCAS.
- IV. Quando o docente tiver orientado mais do que 06 dissertações seu IQTF deve obedecer o mínimo definido no inciso V, Art. 7º

§1º O cômputo da orientação ou coorientação concluída, somente será realizado para docentes que estejam credenciados há, no mínimo, 3 (três) anos como professor permanente ou colaborador.

§2º Todos os professores do PPGCAS devem atualizar o seu currículo Lattes até o dia 30 de outubro de cada ano, para efeito de avaliação.

Art. 12º O processo de avaliação para a manutenção de professores como colaboradores ocorrerá anualmente pela Comissão Administrativa do programa com objetivo de atender o §1º do Art. 4º.

CAPÍTULO III

Do processo de descredenciamento de docentes

Art. 13º Os professores permanentes que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no Art. 11º serão notificados pela coordenação sobre seu descredenciamento através de carta formalizada pela Comissão Administrativa do PPGCAS.

§1º Uma vez descredenciados, os professores permanentes serão vinculados como professores colaboradores até que as orientações de seus alunos sejam concluídas.

§2º Os professores descredenciados não poderão oferecer vagas para orientação de alunos em editais de processos seletivos do PPGCAS.

§3º Os professores descredenciados somente poderão pleitear recursos do PPGCAS quando estes estiverem relacionados a execução dos trabalhos sob orientação, tais como materiais de consumo, diárias e passagens para participação em eventos acadêmicos ou para execução de experimentos em outras instituições.

Art. 14º Dos casos especiais.

- I. A comissão administrativa poderá evitar o descredenciamento de docentes permanentes que não atenderem o Art. 11º em sua totalidade, somente nos casos em que a redução do número de docentes do quadro permanente inviabilizar o funcionamento do programa no que se refere ao número mínimo de docentes permanentes permitidos pela CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ

Rod. BR 364, Km 192, N° 3800, Setor Industrial, 75801-615 - Jataí/GO - Brasil

- II. Os professores colaboradores que não estiverem na condição de orientador e não atingirem os critérios mínimos do Art.11º, poderão ser desligados do programa a qualquer tempo, de acordo com os interesses do programa.

Art. 15º. Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCAS.